



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A EMPRESA CIAPLACAS MATERIAL PUBLICITARIO - EIRELI, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2022.

CONTRATO N.º 148/2022

ID-TCE/PR N.º 2050/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Fabiano Marcos da Silva Travain residente nessa cidade**, portador da cédula de identidade RG n.º 9.449.465 6 /SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 052.989.279.04 e:

CONTRATADO: CIAPLACAS MATERIAL PUBLICITARIO - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida Edson de Lima Souto, n.º 582, Zona 02, cidade de Cianorte, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º 29.275.166/0001-00, neste ato representada pela procuradora VALDELANI LINO NAVES COCIANI, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, sito a Avenida Santa Catarina, n.º 682, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 695.976.779-20, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial n.º 031/2022**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial n.º 31/2022**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **“AQUISIÇÃO DE “PLACAS DE SINALIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E INAUGURAÇÃO” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTES MUNICÍPIO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	Placa de Regulamentação (R-1), em chapa de aço #18, galvanizado a fogo, octogonal, L= 0,25m (Ø - 600mm), revestida com película Tipo I, totalmente refletiva, incluindo Suporte de aço galvanizado de 2" x 3,00m, com aletas anti-giro, tampa e acessórios para fixação.	10	R\$ 349,00	R\$ 3.490,00
2	Placa de Regulamentação (R-2), em chapa de aço #18, galvanizado a fogo, triangular,	8	R\$ 129,00	R\$ 1.032,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

	L= 0,75m, revestida com película Tipo I, totalmente refletiva			
3	Placa de Regulamentação (R-3), em chapa de aço #18, galvanizado a fogo, D= 0,50m, revestida com película Tipo I, totalmente refletiva, incluindo Suporte de aço galvanizado de 2" x 3,00m, com aletas anti-giro, tampa e acessórios para fixação(INSTALADA)	2	R\$ 344,00	R\$ 688,00
4	Placa de Regulamentação (R-4a), em chapa de aço #18, galvanizado a fogo, D= 0,50m, revestida com película Tipo I, totalmente refletiva, incluindo Suporte de aço galvanizado de 2" x 3,00m, com aletas anti-giro, tampa e acessórios para fixação	2	R\$ 345,00	R\$ 690,00
5	Placa de Advertência (A-18), em chapa de aço #18, galvanizado a fogo, L= 0,50m, revestida com película Tipo I, totalmente refletiva, incluindo Suporte de aço galvanizado de 2" x 3,00m, com aletas anti-giro, tampa e acessórios para fixação	14	R\$ 345,00	R\$ 4.830,00
6	Placa de Inauguração tamanho de 50x40cm em aço inox gravado alto e baixo relevo, com logomarcas coloridas. Base com borda entalhes arabesco de alumínio fundido fundo preto areia tamanho de 53x63cm.	3	R\$ 1.379,00	R\$ 4.137,00
7	Placa de sinalização, em chapa de aço #18, galvanizado a fogo, 1,20x0,60 cm, revestida com película Tipo I, totalmente refletiva	8	R\$ 289,00	R\$ 2.312,00
8	Placa de Advertência , em chapa de aço #18, galvanizado a fogo, L= 0,50m, revestida com película Tipo I, totalmente refletiva, incluindo Suporte de aço galvanizado de 2" x 3,00m, com aletas anti-giro, tampa e acessórios para fixação	10	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00
9	Placa de Regulamentação em chapa de aço #18, galvanizado a fogo, L= 0,50m, revestida com película Tipo I, totalmente refletiva, incluindo Suporte de aço galvanizado de 2" x 3,00m, com aletas anti-giro, tampa e acessórios para fixação	10	R\$ 344,00	R\$ 3.440,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

10	Placa de Sinalização em chapa de aço #18, galvanizado a fogo, 1,20x2,00 m, revestida com película Tipo I, totalmente refletiva, com estrutura em cantoneira	2	R\$ 1.449,00	R\$ 2.898,00
11	Cone de sinalização refletivo, padrão ABNT-NBR 15071, com altura de 0,75m	15	R\$ 238,00	R\$ 3.570,00
12	Fita plástica amarelo e preto para isolamento 70mm x 200m.	30	R\$ 21,99	R\$ 659,70

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os serviços e/ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 031/2022.

§2.º - O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2022 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º - Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 31.196,70 (Trinta e um mil cento e noventa e seis reais e setenta centavos)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º - Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º - O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

§4.º - **A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.**

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
PODER EXECUTIVO				
Material de Sinalização Visual e Afins - 33.90.30.44.00.00				
33	02.001.04.122.0002.2003	33.90.30.44.00.00	0	R\$ 4.140,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS				
Material de Sinalização Visual e Afins - 33.90.30.44.00.00				
494	09.004.26.782.0006.2055	33.90.30.44.00.00	0	R\$ 27.115,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 31.255,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 031/2022**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 031/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 031/2022**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos serviços ou da prestação produtos, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO**.

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 06 de Junho de 2022.

Fabiano Marcos da Silva Travain
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Valdelani Lino Naves Cociani
CIAPLACAS MATERIAL PUBLICITARIO - EIRELI

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72